EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 89-82.2016.6.21.0094

Procedência: PALIMITINHO – RS (94ª ZONA ELEITORAL – FREDERICO WESTPHALEN)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO- DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2012 - DESAPROVAÇÃO / REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DE PALIMITNHO

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL MIGUEL ANTÔNIO SILVEIRA RAMOS

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2012. RECURSO INTEMPESTIVO. ***Parecer pelo não conhecimento do recurso*****.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto em face da sentença (fls. 125-126v) que desaprovou as contas do diretório municipal do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DE PALIMITNHO/RS, referentes ao exercício de **2012**, em razão do recebimento de recursos de origem não identificada, no montante de R$ 1.100 (um mil e cem reais), bem como determinou o recolhimento da referida quantia e a suspensão dos repasses do

Fundo Partidário pelo período de 3 (três) meses.

Inconformada, a agremiação partidária interpôs recurso (fls. 130-133), sustentando que o valor irregular apontado como de origem não identificada é irrisório, requerendo, assim, a aprovação das contas, ainda que com ressalvas. Subsidiariamente, sustenta a aplicação de advertência ao partido e/ou a diminuição do prazo de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário.

Após, subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE: Da intempestividade

A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 05/06/2018, terça-feira (fl. 128), e o recurso foi interposto apenas em 14/06/2018, quinta-feira (fl. 130), isto é, após o tríduo previsto no art. 52, §1º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Ademais, destaca-se, inclusive, que restou consignada a ocorrência do trânsito em julgado da sentença no dia 08/06/218, nos termos da certidão anexada à fl. 134.

Logo, ante a manifesta intempestividade do recurso, o mesmo **não merece ser conhecido**.

Nesse sentido, é o entendimento desse TRE:

> Recurso. Prestação de contas. Candidato. Prefeito e vice. Arrecadação e dispêndio de recursos de campanha. Representação processual. Resolução TRE-RS n. 239/13. Eleições 2012. Pedido de

decretação de nulidade do feito desde a sua origem, por ausência de representação nos autos por advogado. Alegada infringência ao contraditório e à ampla defesa. Exigência de constituição de procurador nas prestações de contas eleitorais e partidárias, no âmbito da jurisdição eleitoral do Rio Grande do Sul, a partir da Resolução TRE-RS n. 239/13. Faculdade da representação nos processos em andamento quando da edição da referida norma, caso dos autos. Nulidade não caracterizada, haja vista a legalidade da atuação do magistrado nos moldes da resolução. **Transitada em julgado a sentença, apesar de devidamente intimado da decisão, inexiste pretensão do peticionante a ser reconhecida. Não conhecimento.**
(Recurso Eleitoral n 105457, ACÓRDÃO de 14/04/2016, Relator(a) DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 66, Data 18/04/2016, Página 3) (grifado).

Recurso. Prestação de contas. Eleições 2008. Desaprovação no juízo originário. Inobservância do disposto na Resolução TSE n. 22.715/08.
Intempestividade.
O caráter jurisdicional de que se reveste o recurso contra decisão exarada em prestações de contas impõe o atendimento dos requisitos processuais de admissibilidade, entre eles o marco temporal para interposição.
Não conhecimento.
(Recurso Eleitoral n 528, ACÓRDÃO de 10/01/2011, Relator(a) DR. ÍCARO CARVALHO DE BEM OSÓRIO, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 004, Data 13/01/2011, Página 2) (grifado).

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso**, ante a sua intempestividade.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe RE\PC Anual - Partidos\89-82- PMDB Palmitinho-2012- intempestivo.odt